



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

### GABINETE DO PREFEITO

#### PROJETO DE LEI Nº 145/ 2025.

**Altera os artigos 3º e 5º, da Lei nº 2.880, de 2 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e econômicos para empresas que se estabeleçam no Município ou nela ampliem suas atividades, modificando a presidência e a composição do Grupo Executivo - GEX.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:

**Art. 1º** O artigo 3º da Lei nº 2.880, de 2 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 3º** O Grupo Executivo – GEX, com caráter deliberativo, é presidido pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e constituído por:

- I – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- II – Secretário Municipal de Governo;
- III – Secretário Municipal de Fazenda;
- IV – Procurador - Geral do Município;
- V – Secretário Municipal de Gestão Territorial e Economia Azul."(NR)

**Art. 2º** O artigo 5º, *caput*, e seus parágrafos 4º e 5º, da Lei nº 2.880, de 2 de fevereiro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º** - Os interessados nos benefícios previstos em Lei deverão protocolar requerimento à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, contendo o respectivo projeto.

...

**§4º** - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, com o auxílio dos demais órgãos públicos, quando for o caso, responsável pelos seguintes procedimentos:

**§5º** - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico poderá contratar técnicos para avaliar e opinar sobre os projetos, quando a complexidade ou especificidade destes assim o exigirem, elaborando laudos nos quais o GEX. se baseará



---

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

### GABINETE DO PREFEITO

para decidir acerca dos pedidos, em conformidade com a legislação vigente.”(NR)

**Art. 3º** O artigo 25 da Lei nº 2.880, de 2 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 25** - O Poder Executivo regulamentará o disposto no parágrafo único do artigo 14, no prazo de 90 (noventa) dias.”(NR)

**Art. 4º** Fica prorrogado o prazo para regulamentação do disposto no parágrafo único do artigo 14 da Lei nº 2.880, de 2 de fevereiro de 2017, por mais 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 06 de maio de 2025.

**SERGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO**

*Prefeito*